

Lei n.º 261, de 26 de janeiro de 1952.

Dispor sobre anulação de empenhos de contas atrasadas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e se promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a anulação de todos os empenhos de contas atrasadas que não se achem devidamente comprovados.

Parágrafo único - Excetuam-se os empenhos de vencimentos, salários e proventos do pessoal fixo e variável, ativo e inativo.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,
em 26 de janeiro de 1952.

Artur Pinheiro

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 26 de janeiro de 1952.

Roberto

respondendo pelo expediente.